

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVÁS – PRÓXIMO PASSO
CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUNDACRED
2018/2**

Art. 1º – A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ, entidade mantenedora do(a) UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre 10.08.2018 e 30.09.2018, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que, se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- e) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou comprovação de que não tem renda (páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- e) comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

III – dos indicados como pertencentes ao grupo familiar:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (Páginas da Carteira de Trabalho que correspondam à identificação civil e contrato de trabalho – sendo a última folha preenchida e a seguinte em branco, de todos os integrantes maiores de 16 anos; caso algum não possua, fazer declaração de próprio punho).

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Serão considerados membros familiares, para fins de cálculo da renda bruta familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. O candidato que residir em “república” ou pensionato, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem.

Parágrafo quarto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 5º - Serão disponibilizadas **5 (cinco)** vagas para os cursos de pós-graduação **Stricto Sensu**, abaixo relacionados, preenchidas segundo o critério misto, ou seja, ordem de inscrição e social, em benefício dos(as) candidatos(as) que atendam os requisitos estabelecidos no art. 6º e, em atenção ao número de vagas, precedam ao "Concluir" o formulário de inscrição, distribuídas conforme segue:

CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS
MESTRADO EM EDUCAÇÃO	1
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	1
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE	1
MESTRADO EM BIOÉTICA	1
DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	1

Parágrafo único. O **CredIES UNIVÁS** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018-2, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DE CRÉDITO

Art. 6º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – ser estudante de um dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, relacionados no artigo anterior, da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**;

II – estar em situação financeira regular junto à **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**; se inadimplente, regularizar os débitos;

III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento educacional, ofertado pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ** poder público, ou entidade privada;

IV – possuir renda familiar *per capita* bruta de até 3 (três) salários mínimos;

V – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo único. A Fundacred enviará um e-mail informando da disponibilização do contrato no portal <https://portal.fundacred.org.br>, a partir do qual o estudante terá o prazo de 7 dias, impreterivelmente, para entregá-lo no Setor Financeiro – Unidade Central da **UNIVÁS**.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá segundo os vencimentos e prazos expressos em contrato. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maior que zero). E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipadas.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ.**

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO